



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
2ª VARA DA COMARCA DE CAMPO MAIOR DA COMARCA DE
CAMPO MAIOR

Rua Siquieira Campos, 372, Centro, CAMPO MAIOR - PI - CEP: 64280-000

PROCESSO Nº: 0800022-08.2019.8.18.0026

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Seguro, Acidente de Trânsito]

AUTOR: ALEX ANTONIO DA SILVA OLIVEIRA

INTERESSADO: DOVALDO CAMPELO DE OLIVEIRA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

DECISÃO

DA PERÍCIA MÉDICA.

Trata-se de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT.

Com efeito, a partir do advento da Lei nº 11.945/09 restou imperativa a graduação da invalidez permanente, consoante tabela de percentuais incluída na Lei n. 6.194/74.

Ademais, com a edição da Súmula nº 474 do Superior Tribunal de Justiça, restou descabida qualquer discussão a respeito da prescindibilidade de graduação do percentual de invalidez para pagamento das indenizações decorrentes do seguro obrigatório DPVAT, bem como da inconstitucionalidade do texto legal, independente da época em que ocorreu o sinistro, posição essa fulcrada na atual jurisprudência do STJ.

De acordo com a orientação sumular, a indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.

Diante disso, resta imprescindível a graduação da invalidez da vítima do acidente de trânsito, imperativo aplicar os percentuais previstos na tabela inserida pela Lei nº 11.945/09, incidente, inclusive, sobre os sinistros ocorridos antes da sua entrada em vigor.

Assim, esclareço como fato controvertido a demandar a produção de prova a comprovação ou não da existência de invalidez e, não sendo o caso de invalidez total, qual o grau da invalidez.

Considerando a necessidade de produção de prova pericial, determino a realização do exame médico pericial no autor.

Nomeio perito o médico **Dr. FRANCISCO AGAMENON DE SOUSA SOARES** (CRM Nº 1872, RG 135.778 e CPF 096.079.353-49) e designo para o dia 16/01/2020 no fórum local, nesta comarca, a realização de perícia médica. A ré arcará com os honorários periciais, honorários esses fixados no valor de R\$ 200,00 (Duzentos Reais). Proceda o exame médico no requerente. Respondendo, no prazo de 10 (dez) dias a contar da realização da perícia, os seguintes quesitos:

1) O paciente está acometido de alguma causa de invalidez?

sim

2) Em caso positivo, qual a lesão sofrida?

FRATURA de espinha 12



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
2ª VARA DA COMARCA DE CAMPO MAIOR DA COMARCA DE
CAMPO MAIOR

Rua Siqueira Campos, 372, Centro, CAMPO MAIOR - PI - CEP: 64280-000

3) A lesão de que foi acometido o(a) coloca em estado de incapacidade permanente total para exercer os atos decorrentes de sua atividade laboral

4) Não sendo total, qual o grau da incapacidade, considerando a TABELA anexa à Lei 6.194/74?

total
50%

Destaco que as perícias serão realizadas por ordem de chegada a partir das 08:00 horas.

Notifique-se o perito nomeado, por Ofício, da data para realização do exame, advertindo-o do prazo para a entrega do laudo em 10 (dez) dias.

Ofereçam as partes em 05(cinco) dias, os quesitos e querendo, indicar assistente técnico.

Por fim, prestada a informação quanto ao depósito dos valores referentes aos honorários periciais, autorizo a expedição de alvará em nome do expert.

CAMPO MAIOR-PI, 16 de dezembro de 2019.

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de Campo Maior



Assinado eletronicamente por: JULIO CESAR MENEZES GARCEZ

18/12/2019 10:12:43

<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: 7650235



exame - insia
18/12/2020

19121810124350600000007309614

Dr. Fco Agamenon de Sousa Soares
 Médico - CRM 1872

QUESITOS DA RÉ

1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;

Sim, TEMPORÁRIA

2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;

nao

3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;

sim ANOS A RESOLUÇÃO DA CAUSA

4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;

JA SE ESACORRERAM

5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;

nao

6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;

parcial 50%

7 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

EDNAN SOARES

16/06/2020



*Dr. Ednan Soares
Medico - CRM 1872*

